



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

A sua Excelência
Railson Campos
Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Prorrogação de Contrato

Senhor Presidente,

Tendo em vista o vencimento do contrato de prestação de serviço de locação do sistema integrado de contabilidade e gerenciamento das informações contábeis para o portal da transparência da Câmara Municipal de São Bento/MA, ser no dia 07 de agosto de 2026, solicito autorização para fazer a prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses. Segue em anexo também, o contrato com a empresa contratada e sua publicação.

A continuidade da contratação mostra-se indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas e contábeis da Câmara Municipal, uma vez que o sistema contratado é utilizado para o gerenciamento das informações contábeis, elaboração de demonstrativos, atendimento às exigências dos órgãos de controle e alimentação do Portal da Transparência, assegurando a publicidade dos atos administrativos e o cumprimento dos princípios da transparência e da eficiência previstos na Constituição Federal.

Ressalta-se que a interrupção dos serviços acarretaria prejuízos significativos à Administração, comprometendo a continuidade das atividades contábeis, a atualização tempestiva das informações disponibilizadas ao cidadão, o atendimento às obrigações legais perante os órgãos fiscalizadores e a manutenção da regularidade das prestações de contas.

Além disso, durante a execução contratual, a empresa contratada desempenhou suas obrigações de forma satisfatória, demonstrando capacidade técnica, eficiência e observância das cláusulas contratuais, inexistindo registros de ocorrências que desabonem a qualidade dos serviços prestados.

A prorrogação contratual revela-se medida mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que garante a continuidade do serviço sem descontinuidade operacional,



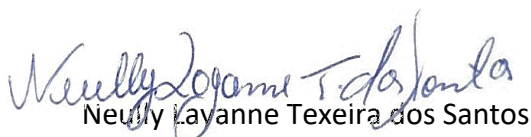
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

preserva a integração das bases de dados já existentes, evita custos decorrentes da migração para outro sistema, reduz riscos de perda de informações e mantém a eficiência administrativa.

Dessa forma, considerando que permanecem presentes o interesse público, a necessidade da continuidade dos serviços e a vantajosidade da contratação, justifica-se a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Ante o exposto, entende-se plenamente justificada a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação, por atender ao interesse público, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

São Bento/MA, 27 de julho de 2026.


Neuilly Layanne Texeira dos Santos
Agente Administrativa